



PARECER ÚNICO SUPRAM - CM Nº 023/2012

PROTOCOLO Nº 372689/2012

Processo Administrativo COPAM nº 00257/2000/007/2011	LO – Licença de Operação	DEFERIMENTO Validade: 4 anos
OUTORGA: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Água nº 016156/2009.		
APEF: Não se aplica.		
Reserva Legal: Matrícula 10.264/2007		
DNPM: 832.602/1983		
Empreendedor: Micapel – Mineração Capão das Pedras LTDA.		
Endereço: Fazenda Bandeiras – S/N – CEP 35.400.00 – Município de Ouro Preto.		
Empreendimento: Micapel – Mineração Capão das Pedras LTDA.		
CNPJ: 23.836.620/0011-32	Município: Ouro Preto.	

Unidade de Conservação: Não se aplica.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármore, ardósias, quartzitos) – Extração de Esteatito.	5
A-02-07-0	Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento – Extração de Talco.	1
A-05-04-5	Pilha de estéril/rejeito	-

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Luciano Coelho Lanza	Registro de classe 50.588/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Luciano Coelho Lanza	Registro de classe 50.588/D

Auto de Fiscalização nº 93715	DATA: 10.05.2012
--------------------------------------	-------------------------

Data: Belo Horizonte, 22 de março de 2012.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
Gladson de Oliveira	1.149.606-1	
Leandro Cosme Oliveira Couto	83.160-4	

De acordo:

Anderson Marques Matinez Lara Diretora Técnica da SUPRAM CM – MASP: 1.147.779-1	Ass:
Bruno Malta Pinto Diretor do Controle Processual – MASP: 1.220.033-3	Ass:

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 18/05/12
-------------	---	----------------



1 - INTRODUÇÃO

O Parecer Único 023/2012 teve como objetivo subsidiar o pedido de licença de operação do empreendimento Micapel – Mineração Capão das Pedras LTDA, formalizado no Processo Administrativo COPAM nº 00257/2000/007/2011, para a atividade minerária de lavra de esteatito e de talco, no distrito de Santa Rita do Ouro Preto, no município de Ouro Preto.

Conforme decisão da URC Velhas, em sua 52ª reunião ocorrida em 07 de maio de 2012, o P.A. supracitado foi baixado em Diligência para verificação, pela equipe técnica da SUPRAM CM, do cumprimento dos planos de controle relatados no PCA e de condicionantes da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação e de ocorrências posteriores ao Auto de Fiscalização 79748/2012 de 09/02/2012 e emissão de Autorização Provisória de Operação (APO). Esta Diligência teve como base verificar as irregularidades apontadas pelo Conselheiro representante da PMMG.

2 – DISCUSSÃO

Conforme decisão da URC Velhas, em sua 51ª reunião ocorrida em 02 de abril de 2012, foi concedido pedido de Vistas conjuntas do P. A. 00257/2000/007/2011 aos conselheiros Valmir José Fagundes, representante da PMMG, Marina Meyer, representante da SEDE, e Paula Aguiar, representante da FIEMG.

Em 27 de abril de 2012 o empreendimento foi autuado pela PMMG por:

“1 – Causar degradação ambiental de qualquer natureza que resulte em danos ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, devido ao carreamento de rejeito da pilha de estéril e da cava da mina, resultando em assoreamento de recursos hídricos.”

“2 – Descumprir condicionante de Licenciamento Ambiental / Plano de Controle Ambiental na manutenção e abastecimento de veículos / equipamentos em área não impermeabilizada (solo exposto). No local verificou-se a presença de mancha de óleos e graxas, contrariando a legislação em vigor, em especial ao Decreto Estadual nº 44.844/08.”

Na 51ª reunião da URC Velhas, em 07 de maio de 2012, o P. A. supracitado foi baixado em Diligência para averiguação, pela equipe técnica da SUPRAM CM das infrações identificadas. Assim, em 10 de maio 2012 foi realizada nova vistoria no empreendimento para verificação da ocorrência de carreamento de sedimentos da cava da mina e da pilha de estéril, resultando em assoreamento do Córrego Cachoeira, e do descumprimento de condicionante da Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação por executar manutenção e abastecimento de equipamentos em área não impermeabilizada (solo exposto).



Conforme Auto de Fiscalização nº 93715/2012, lavrado pela equipe técnica da SUPRAM CM em função da vistoria realizada em 10 de maio de 2012, foi constatado que o controle de drenagem da pilha de estéril possui cinco diques de pedras, dispostos sequencialmente à jusante da pilha, que estão retendo sedimentos carregados pelo escoamento da drenagem pluvial. Todavia, foi identificada pequena área com processo erosivo à jusante dos diques, tendo sido estabelecida a revegetação imediata através do plantio de gramíneas para contenção do foco erosivo.

Ainda conforme Auto de Fiscalização nº 93715/2012, foi constatado também que o *sump* (pequena bacia de decantação), localizado na base da cava e instalado conforme previsto no PCA, está com a estrutura do abalada, tendo cedido, o que ocasionou o carreamento de sedimentos para o Córrego Cachoeira, à norte da cava. O empreendedor informou que, após evento pluviométrico intenso, a estrutura do *sump* localizado na base da cava cedeu ocasionando o carreamento de sedimentos providos da área de cava e da encosta lavrada. A SUPRAM CM estabeleceu a construção emergencial de dois diques em cascata para auxiliar na contenção e decantação dos sedimentos, tendo sido estabelecidos os prazos de até 20 dias após a data da presente vistoria, para apresentação de projeto sintético dos diques e aprovação pela equipe da SUPRAM CM, e até 60 dias, para apresentação de relatório fotográfico comprovando a construção dos diques.

A operação do empreendimento via APO não implica em continuidade do impacto de assoreamento de curso d'água devido ao fornecimento de sedimentos pela exposição da encosta lavrada não cessar com a paralisação das atividades, sendo a medida apontada como solução para este impacto a construção dos diques de contenção como medida emergencial.

Foi informado pelo empreendedor que a pá-carregadeira estragou na frente de lavra e não pôde ser retirada para manutenção, tendo sido esta feita de maneira emergencial. Contudo, esta foi realizada sem as medidas de proteção ao solo terem sido tomadas, a exemplo do forramento do solo exposto próximo ao equipamento, o que ocasionou a contaminação pontual do solo com uma mancha do motor. Após a vistoria do Conselheiro Valmir José Fagundes, que esteve presente na ocasião da autuação feita pela PMMG em 27 de abril, foi feito o forramento do solo com lona sob o motor do equipamento para evitar possível nova contaminação durante o conserto do equipamento. No momento da vistoria de 10 de abril a lavra não estava em operação em razão de a pá-carregadeira ainda não ter sido consertada.

Não há armazenamento de combustível óleo diesel no empreendimento, existindo área impermeabilizada e coberta destinada à estocagem de ferramentas e estopas de manutenções emergenciais, conforme instruído no PCA. Todavia, como informado pelo empreendedor, as ferramentas utilizadas após a manutenção emergencial da pá-carregadeira foram dispostas do lado externo dessa área específica, o que ocasionou outra contaminação pontual. Foi confirmada a realização de lubrificação dos equipamentos na frente de lavra e estocagem de óleo lubrificante, o que, conforme constante no PCA, caso ocorresse, somente deveria acontecer em área adequada para esse fim, impermeabilizada, com canaletas de drenagem ligadas a caixa separadora de água e óleo (SAO). Desse modo, foi solicitado pela equipe da SUPRAM CM a instalação de tal área conforme instruído no PCA, o que já estava acontecendo na vistoria de 10 de maio de 2012.



As ações estabelecidas pela equipe técnica da SUPRAM CM na vistoria de 10 de maio de 2012 serão condicionadas neste Adendo a fim de tangibilizar e oficializar as ações do empreendedor na correção e prevenção dos impactos ambientais identificados.

3 – CONTROLE PROCESSUAL

No dia 06 de fevereiro de 2012 foi concedida Autorização Provisória para Operação (APO) com base no art. 9º, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que assevera:

§ 2º Para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO.

§ 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento.

Primeiramente, há que ressaltar que para a concessão da APO basta que o empreendedor preencha requisitos objetivos, quais sejam: atividade de extração mineral, concessão da licença de instalação, ainda que em caráter corretivo; requerimento expresso e formalização de processo de LO. Ainda assim, para a emissão da APO, a SUPRAM CM analisou as condicionantes estipuladas na Licença Prévia e Instalação e constatou que as mesmas foram devidamente atendidas.

Além disso, no dia 29 de fevereiro de 2012 foi realizado vistoria no empreendimento, constatado, mais uma vez, o cumprimento das condicionantes, bem como, o empreendedor não havia iniciado a operação das atividades. Tais fatos corroboram a manutenção da APO.

4 – CONCLUSÃO

Os representantes do empreendimento, na ocasião da vistoria de 10 de maio de 2012, confirmaram a ocorrência dos fatos enquadrados como infração na autuação da PMMG.

Por serem os fatos geradores de infração independentes das atividades estritas de operação do empreendimento, tendo sido estes ocasionados pela ineficiência do *sump* no sistema de controle de efluentes sólidos e por erro na prática de procedimento no sistema de controle da área de apoio, o empreendimento se mantém operando com APO, sendo ainda ratificada a sugestão de deferimento da LO para esse empreendimento.



**ANEXO I
CONDICIONANTES**

**MICAPEL – MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
P.A. COPAM nº 00257/2000/007/2011**

Processo Administrativo COPAM nº 00257/2000/007/2011		Classe/Porte: 5 / M
Empreendedor: Micapel – Mineração Capão das Pedras LTDA.		
Endereço: Fazenda Bandeiras – s/n – CEP 35.400.00 – Município de Outro Preto.		
Atividade: Lavra e extração de esteatito e de talco.		
CNPJ: 23.836.620/0011-32		Município: Ouro Preto
Referência: Condicionantes da Licença de Operação – LO		Validade: 4 anos
ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Iniciar revegetação da área com solo exposto localizada à jusante do seqüenciamento de diques da pilha.	Imediatamente.
2	Apresentar projeto sintético dos diques, a ser aprovado pela SUPRAM CM em 20 dias.	Até 5 dias após a concessão da licença
3	Protocolar junto à SUPRAM CM relatório fotográfico comprovando a implantação dos dois diques de contenção, à jusante do <i>sump</i> .	Até 40 dias após a concessão da licença.
4	Protocolar junto à SUPRAM CM relatório fotográfico comprovando a implantação da área impermeabilizada	Até 40 dias após a concessão da licença.

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

OBSERVAÇÕES:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-030	DATA: 18/05/12
-------------	---	----------------